

aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0163774-86.2012.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Miguel Ferrari Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao Ricardo Fenicio Antonino, Rua Catanduva, 95, Pacaembu - CEP 01246-060, São Paulo-SP, CPF 251.672.618-05, RG 20863654, que lhe foi proposta uma ação de Despejo C/C cobrança de alugueres e acessórios, também contra Luiz Guilherme Fenicio Antonino e outros, referente ao contrato de locação firmado entre as partes com término em 30/06/2012 e não honrado, em relação ao imóvel situado na Rua Santa Efigênia nºs 721/725, Centro, São Paulo/SP, tornando-se os réus inadimplentes com os alugueres e acessórios da locação, objetivando que seja rescindido o contrato com a decretação do despejo cujo montante do débito atinge a importância de R\$ 60.000,00 (julho/2012), bem como os alugueres vincendos devidos até a data da efetiva desocupação, devidamente corrigidos. Estando o corréu em lugar ignorado, foi deferida a sua citação por edital, para que no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, purgue a mora ou conteste o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados (art. 285 e 319 CPC). Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de maio de 2016. Eu, Ramira Yuri Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário, expedi. Eu, Darli Tonnucci da Silva, Gestora da equipe de processos físicos da UPJ 41.ª à 45.ª Varas Cíveis Centrais, conferi e assino.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (08/06/2016)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

1ª Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, ART. 52, §, 1º, INCISOS I, II e III, DA LEI nº 11.1011/2005, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de EDITORA SEGMENTO LTDA., PROCESSO Nº 1009944-44.2016.8.26.0100. O DR. DANIEL CARNIO COSTA, MM. JUIZ(A) DE DIREITO da 1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório Cível processam-se aos termos os autos supramencionados, no qual as requerentes apresentaram resumo da inicial, com o seguinte teor: EDITORA SEGMENTO LTDA., sociedade empresária com principal estabelecimento e administração exercidas na cidade de São Paulo/SP, pleiteiam os benefícios da recuperação judicial, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05. Em resumo, a empresa atua no setor editorial e sempre apostou no bom jornalismo, mostrando-se empreendedora e com uma refinada percepção de mercado, o que lhe valeu o título de referência brasileira na produção de conteúdos sobre educação e gestão de pessoas esse foi (e é) o seu principal nicho de atuação. Em função disso, criou importantes revistas na área de educação, que ajudaram e ajudam milhares de mantenedores, diretores, professores, coordenadores pedagógicos e supervisores de ensino a refletir sobre suas práticas e a dividi-las com seus pares. Tem acompanhado as inovações do seu setor e investido em formatos digitais para acompanhar os interesses de seus leitores - parte de seus periódicos já é encontrada e acessada na internet, com conteúdos exclusivos para esse meio. Com o tempo e dedicação e a competência de toda a sua equipe, a Segmento conseguiu se consolidar no seu segmento, especialmente na área da educação. Com isso, conseguiu aumentar suas receitas e fazer investimentos (aquisição de revistas; desenvolvimento do e-commerce; ampliação de sua estrutura e contratação de bons profissionais e etc.). A Segmento, em 2013, transformou-se em uma das empresas líderes do seu setor. É uma marca, na área de educação, de referência no país. Mas hoje atravessa crise, que está relacionada aos investimentos em novos periódicos e em mídias digitais para se adequar ao mercado e, principalmente, à crise da econômica brasileira, que ocasionou o corte de suas linhas de crédito e afetou o seu faturamento. Todos esses os problemas enfrentados no último ano, como exposto na presente peça inicial, afetaram o seu fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente a sua capacidade de manter as suas operações e os seus funcionários. Também o tem impedido de ampliar a sua produção para melhorar suas vendas e de fazer novos investimentos, continuamente necessários para tornar os seus produtos mais competitivos e vivos. A Segmento encontra-se descapitalizado e sentiu os seguidos golpes que sofreu, tendo que se socorrer de empréstimos bancários e de recursos de terceiros o que, como é notório, traz custos enormes, que as operações dificilmente conseguem suportar por muito tempo. É justamente por priorizar o principal objetivo de sua atividade e o interesse público que nele se contém, que veio a Juízo reclamar, como derradeira alternativa, os benefícios da recuperação judicial, tendo sido deferido o processamento do seu pedido, conforme despacho, a seguir transcrito: "Vistos. I Laudo de perícia prévia realizado às fls. 230/235 e 237. II - Editora Segmento Ltda., CNPJ 65.698.516/0001-05, requerereu a recuperação judicial em 02/02/2016. Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Editora Segmento Ltda., CNPJ 65.698.516/0001-05. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio VALDOR FACCIO ME, CNPJ n. 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, com endereço no Largo São Bento nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, CEP 01029-010, São Paulo, SP. Fone: (11) 3313-6482, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais,

sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUNTA COMERCIAL para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail VFACCIO@UOL.COM.BR, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, nem tampouco distribuídas (art. 8º, parágrafo único). 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Intime-se. "Relação dos credores apresentados pelos requerentes em sua inicial: CREDITORES TRABALHISTAS: ADRIANA ERVATTI DREIBI, R\$ 11.675,44; ALMIR BENEDITO LOPES, R\$ 6.554,75; ANA CAROLINA MADRID LOPES, R\$ 7.318,84; ANA DILZA SOUZA PEIXOTO, R\$ 2.267,20; ANA LUCIA DE SOUZA, R\$ 4.521,91; ANA MARIA RAMBO, R\$ 4.275,25; ANA PAULA REIS DIAS SANTOS, R\$ 2.574,25; ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO, R\$ 166.898,05; BARBARA DE ALMEIDA BARBOSA, R\$ 2.267,20; BEATRIZ ZAGOTO, R\$ 5.241,40; CAROLINE CUNHA MARTINS, R\$ 1.828,66; CAROLINE DE SOUZA COSTA, R\$ 2.308,63; CIBELE TOMMASINI AYRES, R\$ 7.646,98; CINTHYA MULLER, R\$ 5.589,88; CLAUDIA MARIA DOS SANTOS, R\$ 4.901,11; CLEIDE MARIA ORLANDONI SILVA, R\$ 3.773,12; DAISY CELIA FERNANDES POÇO, R\$ 7.803,16; DANIELE GONÇALVES, R\$ 4.621,46; DEBORA BATISTA MENDES PEREIRA, R\$ 2.434,49; DIOGO RAFAEL MICHELETTI, R\$ 4.621,46; DOUGLAS SANTOS FIUZA, R\$ 4.621,46; ESTEFANE CAROLINE LOPES FERREIRA, R\$ 2.006,96; FABIANA CHRISTINA REIS GAMA, R\$ 9.731,52; GABRIEL ANDRADE DE PAULA, R\$ 6.603,19; GISELE DE ALMEIDA SILVA, R\$ 2.574,66; HELIO MISAEL TEODORO, R\$ 10.069,77; HIVERLY FERREIRA SILVA, R\$ 2.574,66; JESSICA ALINE SILVA SANTOS, R\$ 4.275,25; JONATAS MORAES BRITO, R\$ 10.341,43; LISIA MARIA MUNIZ SILVA, R\$ 5.240,55; LUCAS ALBERTO NASCIMENTO DA SILVA, R\$ 4.844,19; LUCAS CARLOS LACERDA DE SOUZA, R\$ 746,00; MARCELO LEVENSTEIN, R\$ 8.392,98; MARCIA AUGUSTA DE PAULA, R\$ 4.621,46; MARCIO VENILTON SIMOES, R\$ 35.477,25; MARCO ANTONIO CRESPO GARCIA, R\$ 18.555,00; MARGARETE MARTINS AMARAL RIOS SILVA, R\$ 4.621,46; MARIA APARECIDA CAMPANHA SIERRA, R\$ 11.131,11; MARIA APARECIDA PAPPAROTTI, R\$ 4.275,25; MARIA CRISTINA MARTINS, R\$ 2.196,15; MARIA VERONICE DA SILVA, R\$ 2.153,96; MARISA GOMES DE OLIVEIRA, R\$ 4.196,88; MILENE SUELI PATZ LAVINA, R\$ 262,50; NANCI CARVALHO DOS SANTOS, R\$ 3.122,23; NATHALIA RAMOS COSTA, R\$ 2.068,63; NEIDE GOMES DA ROCHA, R\$ 898,00; PAULO CORDEIRO FILHO, R\$ 10.606,20; PRISCILIA DOLARIANO, R\$ 7.119,25; RODRIGO AVERSARI GUEDES, R\$ 287,50; ROGERIO FERREIRA, R\$ 6.285,65; SANDRA DE ALMEIDA FRIAS, R\$ 8.368,58; SHEILA MARTINEZ, R\$ 7.153,84; SIDNEY LUIZ DOS SANTOS, R\$ 5.433,88; SIMONE NOVELI, R\$ 135,00; SIMONE SANTOS DE MELO, R\$ 14.764,23; TANIA ARAUJO GRANERO CALEFI, R\$ 1.000,00; THAIS SANTOS DE MORAIS, R\$ 2.856,61; THIAGO YURI SILVA SIQUEIRA, R\$ 2.095,90; WESLEY PATRIK DE LIMA SILVA, R\$ 3.441,93. TOTAL DE CREDITORES TRABALHISTAS: QUANTIDADE 59 E VALOR R\$ 494.274,26. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: AGUIDA SERVICOS MEDICOS LTDA., R\$ 400,00; ALEJANDRO MAICHE, US\$ 100,00; ALLISON MASTER, US\$ 200,00; AMT COMUNICACAO LTDA, R\$ 14.203,64; ANATEC - ASSOCIACAO NACIONAL DE EDITORES DE PUBLICACOES, R\$ 561,20; ANNA HOBLYK, US\$ 300,00; ARK TEC GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA., R\$ 1.346,56; ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO, R\$ 180,00; ASSOCIACAO CULTURAL DYNAMITE, R\$ 900,00; ASSOCIACAO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS, R\$ 2.687,92; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 771.870,91; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, R\$ 1.539.968,68; BRASPAG - TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA, R\$ 14.390,99; BRF S.A., R\$ 32.646,00; BRUNA PASSOS, R\$ 588,00; CAMILA FERREIRA DE MENDONCA, R\$ 1.700,00; CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, R\$ 37.154,64; CLAUDIO BARBOSA FUNARI, R\$ 25.000,00; CONTENTSTUFF INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA, R\$ 1.015,46; DANIELA GRINBERGAS, R\$ 756,00; EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA, R\$ 1.862.626,11; EDIOURO PUBLICAÇÕES LTDA., R\$ 5.260.248,99; EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA, R\$ 27.600,00; EDUARDO LUIS, R\$ 588,00; EDVALDO MONTE DE ALMEIDA FILHO, R\$ 168,00; EMANIEL CLEBSON, R\$ 150,00; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., R\$ 320,60; ERANE PALADINO, R\$ 336,00; ERCÍLIA LOBO, R\$ 32.250,00; ESTUDIO BRASIL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, R\$ 900,00; FABIANA CHRISTINA REIS GAMA, R\$ 1.941,05; FABIANA SARIANO, R\$ 225,00; G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA., R\$ 3.705,00; GREGORY DUNN, US\$ 100,00; HELIO NORIO, R\$ 1.450,00; HSBC BANK BRASIL S.A., R\$ 311.398,74; IDT BRASIL

TELECOMUNICACOES LTDA, R\$ 5.000,91; IGREJA BATISTA MARANATA (ASSOCIACAO PRIVADA), R\$ 135,00; INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., R\$ 87,90; J. SOBRAL - COMUNICACAO E MARKETING LTDA, R\$ 2.909,35; JAQUELINE GOMES, R\$ 336,00; JEAN SHINODA, US\$ 200,00; JON CRISPIN, US\$ 100,00; JORGE S. DECOL, R\$ 421.775,00; JOSÉ EDUARDO HOMEM DE MELO, R\$ 53.750,00; JULIANA OBERBACHER CESAR, R\$ 130,00; JULIO CESAR KLAFKE, R\$ 299,04; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, R\$ 637,63; KESIA RAQUEL SILVA SANTANA, R\$ 64,00; KEYSTONE PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA, R\$ 120,00; KNOWLEDGE TECNOLOGIA LTDA, R\$ 1.500,00; LARISSA LOISE DOS SANTOS, R\$ 279,30; LATIN STOCK BRASIL PRODUCOES LTDA, R\$ 780,00; LUCIANA FERREIRA DA SILVA, R\$ 252,00; LUCIANE RODELLO, R\$ 64,00; LUIZ GUSTAVO, R\$ 840,00; MARCO ANTONIO CRESPO GARCIA, R\$ 6.150,00; MARIANA ALENCAR, EUR 900,00; MARIANA SUSANA MONNE FREIRE, R\$ 4.749,29; METRIS PARTICIPACOES E ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA., R\$ 30.330,00; MICHAEL HVIID JACOBSEN, US\$ 100,00; NATALIA BEZERRA MOTA, R\$ 504,00; NATHALIA BATISTA DE AGUIAR, R\$ 1.344,00; NEDSON PAROLIN, R\$ 183,00; NELSON APROBATO, R\$ 420,00; OPUS, OPCOES, PAPEIS, SOLUCOES EIRELI, R\$ 368.798,97; PALAVRA PRIMA COMUNICACAO LTDA, R\$ 1.407,75; PAULO CESAR RANGEL, R\$ 2.030,12; PROL EDITORA GRAFICA LTDA, R\$ 412.895,40; RENAN MARQUES, R\$ 100,00; ROBERTO ARAGÃO MARQUES DE SOUZA, R\$ 104,00; ROSIMAR ALVES, R\$ 1.573,07; SAMAB CIA IND. E COM. DE PAPEL, R\$ 130.370,47; SAO FRANCISCO GRAFICA E EDITORA LTDA, R\$ 109.800,00; SINALL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, R\$ 1.280,74; SUZANA HELENA, R\$ 2.933,50; SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., R\$ 333.886,02; TAMILÉ STELLA, R\$ 504,00; TANIA MOREIRA, R\$ 1.176,00; TECPEL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA, R\$ 61.420,63; THÁIS DA CUNHA BUENO PIERRI, R\$ 63.600,00; TREELOG S.A. - LOGISTICA E DISTRIBUICAO, R\$ 55.400,43; UNIVERSO ONLINE S/A, R\$ 2.040,00; VALDEMAR TESSARI JUNIOR, R\$ 67,50; VIVIANE DE FATIMA FARIA, R\$ 152,00; VIVIANE SATO, R\$ 840,00. TOTAL DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: QUANTIDADE 86, VALOR R\$ 12.032.298,51, VALOR US\$ 1.100,00 e VALOR EUR 900,00. CREDORES MICROEMPRESA: ABIDIAS LUCAS DA SILVA - EPP, R\$ 1.680,00; ACADEMIA DA LINGUA LTDA - ME, R\$ 5.417,56; ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS OFICIAIS LTDA M/E - EPP, R\$ 1.084,60; AMANDA DE SORDI 41932904840, R\$ 1.600,00; ANA SALLES DOS SANTOS CRUZ 15128448886, R\$ 1.600,00; ANDRE FRANZOSI KISHIMOTO - ME, R\$ 6.000,00; ANDREA DOMINGUES DE OLIVEIRA 29272252814, R\$ 4.200,00; ANNAMARIA APARECIDA AGLIO 08454226850, R\$ 7.573,02; ANPANAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, R\$ 6.617,75; ARMS TELEATENDIMENTO LTDA - ME, R\$ 2.898,06; ARTEINCLUSAO CONS. EM AÇAO ED. E CULTURAL SS LTDA - ME, R\$ 300,00; ARVOREDO COMUNICACAO LTDA. - ME, R\$ 1.500,00; BELDI COMERCIO PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA - ME, R\$ 15.837,42; BRANDAO E CIA LTDA - ME, R\$ 6.838,83; BUENOS DIAS ARTES VISUAIS LTDA - ME, R\$ 1.500,00; CAMILA PLOENNES - ME, R\$ 900,00; CAMILA RODRIGUES DA SILVA 33014307831, R\$ 1.500,00; CAROLINE MARINO - ME, R\$ 4.100,00; CASA PAULISTANA DE COMUNICACAO LTDA - EPP, R\$ 1.877,00; CILMARA ROCHA GERMINARIO 85944963972, R\$ 1.600,00; CLEBER ESTEVAM LOPES DA SILVA 20601094859, R\$ 22.096,60; CONHECIMENTO E AÇAO EM MARKETING LTDA - EPP, R\$ 16.000,00; CONNECTION CALL BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA - ME, R\$ 5.012,75; CONSORCIO NACIONAL DE LICITACAO HQZ LTDA - EPP, R\$ 462,00; CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA - ME, R\$ 12.428,20; DEADLINE EDITORACAO ELETRONICA LTDA - ME, R\$ 1.100,00; DEBORAH OUCHANA 38689348808, R\$ 1.500,00; DENISE DANIELA MARCELINO MARTINS 22975511850, R\$ 2.000,00; DESFORMATADOS COMUNICACAO LTDA - ME, R\$ 29.705,85; EQQUALIZA CONSULTORIA & CONTABILIDADE EIRELI - EPP, R\$ 85.551,20; ESPACO VIDA ASSESSORIA ED. E PEDAGOGICA LTDA - EPP, R\$ 2.627,80; ESTUDIO FOTOGRAFICO DA GAVEA LTDA - ME, R\$ 800,00; FABIANA DUARTE DE CAMARGO 36877848861, R\$ 3.900,00; FATIMA REGINA FERREIRA TELLES 49481959791, R\$ 600,00; FERNANDA TEIXEIRA RIBEIRO 06782391694, R\$ 16.500,00; FROST FLAKE PRODUCOES LTDA - ME, R\$ 1.500,00; FUNDO INFINITO TEXTO E IMAGEM LTDA - ME, R\$ 900,00; G. F. SERVICOS DE EDICAO LTDA - ME, R\$ 7.685,51; G8 BR LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME, R\$ 12.179,81; GA STUDIO FOTOGRAFICO LTDA - ME, R\$ 4.500,00; GABRIEL GARCIA JARETA SANTOS - ME, R\$ 1.600,00; GABRIELLE STEPHANO DE QUEIROZ 35244304810, R\$ 1.800,00; GILBERTO PENTEADO STAM 21287659861, R\$ 2.500,00; GMC INDUSTRIAL ART EV EIRELI - EPP, R\$ 11.000,00; GUMERCINDO PEREIRA CARVALHO - ME, R\$ 16.803,72; GUSTAVO FONSECA MORITA, R\$ 6.361,08; GUSTAVO PEREIRA GOMES 05350890662, R\$ 2.235,97; H2H APOIO EMPRESARIAL E ADMINISTRATIVO LTDA - ME, R\$ 900,00; JESSICA VIEIRA DE OLIVEIRA 38073373858, R\$ 3.000,00; JM & B LIMA LTDA - ME, R\$ 12.785,99; JOAO DANIEL MENDES DA COSTA 21718206836, R\$ 3.659,16; JOSE EDUARDO PEIRANO COUTELLE 01281293016, R\$ 2.200,00; JOSEMAR ALVES DA SILVA FOTOGRAFO - ME, R\$ 400,00; KARIN HETSCHKO - ME, R\$ 3.450,00; LINGUA VIVA EDITORA - EIRELI - ME, R\$ 143.189,52; LSP LOGISTICA SAO PAULO - EPP, R\$ 560,00; LUCIANA PINTO ALVAREZ SANTOS 30020542836, R\$ 4.500,00; LUMPE DESIGN EDITORACAO GRAFICA LTDA. - ME, R\$ 1.300,00; MARIA MARTA PICARELLI AVANCINI 12035711860, R\$ 700,00; MARIA REGINA CARDEAL 76589978891, R\$ 4.061,42; MARINA ALMEIDA SIMOES DO NASCIMENTO 32679607899, R\$ 15.924,00; MARINA KUZUYABU 22200486839, R\$ 6.939,35; MIRANDA & SABBAGH ASSOCIADOS LTDA - ME, R\$ 1.900,00; MONIQUE MARIANA ABRANTES 35764126894, R\$ 500,00; NAOMI YOKOYAMA EDELBTTEL 31509472860, R\$ 1.900,00; NICOLAS CALLIGARO 00853553050, R\$ 2.500,00; PABLO NOGUEIRA GONCALVES DIOGO 05226939701, R\$ 2.000,00; PALAIA ADMINISTRADORA IMOBILIARIA LTDA - EPP, R\$ 15.900,00; PAPEL SEM FIM - COMUNICACOES LTDA - ME, R\$ 900,00; PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS 28228875860, R\$ 8.317,47; PATRICIA MEJIAS VITKAUSKAS 26192151881, R\$ 1.200,00; PAULO CESAR SALGADO PIRES LAMAS 22135127876, R\$ 5.448,87; PERELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, R\$ 5.349,46; PIERRI SERVICIO DE INFORMACAO S/S LTDA - ME, R\$ 85.573,40; PLAY SPORTS EIRELI - ME, R\$ 1.970,85; RENATA DA SILVA 33077085895, R\$ 3.400,00; RHAISSA MONTEIRO NASCIMENTO (EMPRESARIO INDIVIDUAL), R\$ 1.000,00; RICARDO DE OLIVEIRA EDITORACAO - ME, R\$ 3.192,00; RONALDO PEREIRA GUIMARAES CPF. 325.711.276-91 - ME, R\$ 550,00; SALVADOR NOGUEIRA L. CEGLIA COMUNICACAO - ME, R\$ 3.000,00; SANDRA HIRATA - ME, R\$ 11.519,77; SAPIENS SAPIENS SERVICOS DE REDACAO DE TEXTOS LTDA. - ME, R\$ 600,00; SIMONE MIDORI MAKI - ME, R\$ 6.561,69; STUDIO ANDRIANI LTDA - ME, R\$ 500,00; STUDIO BRUM DESIGN EIRELI - ME, R\$ 1.100,00; TERAPIA MORFOANALITICA LTDA - ME, R\$ 400,00; TREM DAS LETRAS EDITORACAO LTDA - ME, R\$ 28.922,18; TRILHA EDITORIAL LTDA - ME, R\$ 520,00; UPGRAPH PROMOCIONAL E COMUNICACAO VISUAL EIRELI - EPP, R\$ 5.727,00; URSA MAIOR COMUNICACAO LTDA - ME, R\$ 6.863,77; VANDERLEI DE ABREU DE PAULO - ME, R\$ 2.750,00; VIC PROJETOS EDITORIAIS LTDA - ME, R\$ 567,00; VIRNA LUCIA SANTOLIA DA SILVA 02093574799, R\$ 700,00; ZERLINA EDITORACAO DE TEXTOS LTDA. - ME, R\$ 1.200,00. TOTAL DE CREDORES MICROEMPRESA: QUANTIDADE 94 e VALOR R\$ 760.077,65. TOTAL GERAL: QUANTIDADE 239 e VALOR R\$ 13.286.650,42, VALOR US\$ 1.100,00 e VALOR EUR 900,00. VALOR DO PASSIVO FISCAL: R\$ 3.080.445,00. O prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF), devendo as petições serem digitalizadas e enviadas ao administrador judicial SOMENTE através do e-mail VFACCIO@UOL.COM.BR. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 08 de abril de 2015